



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



INTERESSADO (A): Faculdade de Tecnologia

ASSUNTO: Proposta sobre os Perfis Acadêmicos para a Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia – Elaborada pela Comissão constituída na Portaria FT 10/2020.

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FT Nº 73/2021

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS em sua 87ª Reunião Ordinária ocorrida em 1º de julho de 2021 aprovou a proposta sobre os Perfis Acadêmicos para a Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia, elaborada pela comissão constituída na Portaria FT 10/2020, conforme segue:

Perfis Acadêmicos para a Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia

Dispõe sobre os Perfis Acadêmicos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.1 – Professor Associado I, MS-5.2 – Professor Associado II, MS-5.3 – Professor Associado III e MS-6 – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 1º - Os Perfis Acadêmicos de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado I (MS-5.1), Professor Associado II (MS-5.2), Professor Associado III (MS-5.3) e Professor Titular (MS-6) da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia, ficam definidos conforme a presente deliberação.

§ 1º - A evolução da carreira docente envolve a obtenção gradativa da autonomia acadêmica, caracterizada pela elaboração e execução de projetos, produção científica e tecnológica e pela atuação na graduação, pós-graduação, extensão e administração, culminando na liderança acadêmica.

§ 2º - O nível MS-3.2 abrange indicadores de construção da autonomia, enquanto os níveis MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3 compreendem indicadores de construção da liderança acadêmica, característica do nível MS-6.

§ 3º - Para a Faculdade de Tecnologia, uma unidade de ensino e pesquisa multidisciplinar e interdisciplinar, a progressão da carreira deve ser considerada para um corpo docente heterogêneo, que compreende diferentes culturas acadêmicas, distintas vocações pessoais e variadas áreas de dedicação preferencial.

§ 4º - A avaliação da progressão inclui indicadores quantitativos e qualitativos, devendo ser ampla e global, sem se pautar por itens isolados e estanques,



considerando o conjunto de atividades e compromissos que resultaram em contribuição acadêmica relevante do candidato aos objetivos da Universidade. Essa avaliação deve respeitar as vocações pessoais dos docentes, que podem expressar distintos graus de dedicação, em diferentes momentos da carreira, a cada área condizente com a carreira acadêmica.

Artigo 2º - Os indicadores qualitativos apresentam a atuação desejada para o docente em cada nível, demonstrada por atividades regulares na graduação, pós-graduação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, extensão e atividades administrativas.

§ 1º - Os indicadores qualitativos gerais, para todos os níveis da carreira:

i. **Atividades de Ensino:** o candidato deve ter efetivo engajamento na formação de recursos humanos no nível de graduação e pós-graduação e participação em atividades relevantes à promoção de melhoria do ensino. São evidências desse engajamento, por exemplo, a realização de pesquisas em educação; o desenvolvimento e a divulgação de métodos de ensino-aprendizagem e de avaliação; criação de currículos, cursos ou programas educacionais; definição e implantação de políticas educacionais e/ou instrumentos de avaliação; publicações ou produção de materiais educacionais; orientação de alunos: de graduação em trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e/ou tecnológica, bolsa trabalho e monitorias; orientação de pós-graduação, em mestrado e/ou doutorado e programas de estágio docente; supervisão de doutores em estágios de pós-doutoramento.

ii. **Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual:** a produção intelectual deve revelar autonomia na pesquisa, evidenciada por uma ou mais linhas de investigação que resultem em produções científicas, tecnológicas e/ou artísticas, que contribuam para a sua área de conhecimento mediante a divulgação de resultados de reconhecida qualidade. São evidências desta atuação artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, depósitos de patentes, registros de software, relatórios técnicos e outros produtos dentro do escopo da atividade acadêmica.

iii. **Atividades de Extensão:** as atividades de extensão devem visar à formação de recursos humanos e à transferência de conhecimentos ou tecnologias, realizações culturais, intervenções e parcerias, preferencialmente relacionadas a políticas públicas e ações de impacto social. São evidências dessas atividades, por exemplo: participação em projetos de extensão comunitária remunerados ou voluntários aprovados e formalizados pela Universidade; atuação em convênios de prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento; atuação em assessoria e consultoria; oferecimento de disciplinas e/ou coordenação de cursos de extensão, nas diversas modalidades definidas pela Unicamp; execução de projetos e/ou coordenação e organização de programas de interação com Ensino Médio ou Fundamental; realização de pareceres *ad hoc* para agências de fomento; participação como editor ou membro de conselho/corpo editorial de periódicos; emissão de pareceres em artigos de periódicos arbitrados e revisão técnica de livros; participação em bancas avaliadoras de concursos públicos; assessoria em atividades de ensino e avaliação externas; organização ou



participação em comissões organizadoras de eventos.

iv. **Captação de recursos:** captação de recursos por diferentes formas tais como projetos de pesquisa ou de extensão financiados por agências de fomento, órgãos governamentais, empresas ou organizações nacionais ou internacionais, obtenção de bolsas de pesquisa, pós-doutorado, pós-graduação e graduação.

v. **Atividades administrativas:** as atividades administrativas integram a carreira docente e o grau de atuação nestas deve ser crescente ao longo do tempo. O engajamento institucional se dá a níveis da Unidade e da Universidade, pelo envolvimento em funções administrativas de gestão, direção e coordenação, representações nos órgãos colegiados e comissões e grupos de trabalho.

§ 2º - Os indicadores qualitativos específicos desejados para cada um dos níveis da carreira são descritos nos seguintes incisos:

i. **Professor Doutor II (MS 3.2):** O candidato deve demonstrar participação em atividades regulares na graduação e pós-graduação, capacidade de orientação de alunos em trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica e mestrado como orientador principal. Deve ter produção acadêmica regular divulgada em periódicos científicos indexados reconhecidos pela comunidade acadêmica. Deve ter participado ativamente de programas e projetos científicos que contribuam para a criação da competência do seu grupo de pesquisa. Deve ter realizado atividades em prol da comunidade externa, como participação em bancas, apresentação de palestras ou cursos, assessoria científica *ad hoc*, revisão de artigos e trabalhos de congressos científicos. Deve ter participação oficial em comissões técnicas, grupos de trabalho e órgãos deliberativos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

ii. **Professor Associado (MS 5.1, MS 5.2 e MS 5.3):** O candidato deve demonstrar contribuição de forma inovadora e expressiva na formação profissional, educacional, científica e tecnológica na sua área de atuação. Os resultados e reflexos desta contribuição devem ser crescentes e intensificados, condizentes com a ascensão na carreira. Neste contexto, o docente deve demonstrar capacidade de influência acadêmica expressa em formação de graduados, mestres e doutores; atividade didática de qualidade na graduação e pós-graduação; coordenação de pesquisas, captação de recursos e reconhecimento da comunidade externa, mediante participação em bancas, palestras e cursos; produção acadêmica regular, extensa e de qualidade, divulgada em periódicos científicos indexados reconhecidos pela comunidade acadêmica; realização de assessoria científica *ad hoc* a entidades de fomento e pesquisa; revisão de artigos e trabalhos de congressos científicos; participação em projetos com outras instituições, trabalhos de consultoria, etc. O docente nesse nível deve demonstrar envolvimento na vida acadêmica e institucional da Universidade através da participação ativa em comissões oficiais ou exercício de funções administrativas.

iii. **Professor Titular (MS 6):** O candidato deve demonstrar excelência nas suas qualificações acadêmicas, histórico de formação de recursos humanos qualificados e constante atualização no ensino e pesquisa, implementação e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



consolidação de grupos de pesquisa e/ou laboratórios em áreas de fronteira tecnológica e atuação relevante nas atividades administrativas e na extensão universitária. Deve captar recursos para pesquisa e/ou ensino, transferir tecnologia e/ou conhecimento para a sociedade e trazer para a esfera do ensino as recentes inovações em sua área de pesquisa. Espera-se que tenha uma liderança acadêmica, científica e/ou tecnológica reconhecida no Brasil e no exterior e uma produção que inclua, por exemplo, publicações em periódicos, livros e capítulos, depósitos de patentes, registros de software e outros produtos condizentes com seu campo de atuação, além de organização/participação em eventos científicos.

Artigo 3º - Os indicadores quantitativos são os requisitos necessários para o docente solicitar a progressão nos diferentes níveis da carreira MS ou se inscrever no concurso para Professor Titular.

§ 1º - Os níveis de Professor Associado e de Professor Titular somente podem ser pleiteados por candidatos que possuam o título de Livre-Docente reconhecido pela Universidade.

§ 2º - O atendimento a esses requisitos não assegura a progressão, uma vez que essa depende de disponibilidade de recursos financeiros e da avaliação de uma banca de especialistas.

§ 3º - Os requisitos quantitativos estão listados no **Anexo I** desta deliberação.

§ 4º - A contagem dos indicadores quantitativos é feita considerando toda a carreira do docente, incluindo período anterior ao seu ingresso na UNICAMP.

§ 5º - O candidato deve atender ao menos a 9 dos 12 indicadores definidos no Anexo I para o nível pretendido.

Anexo I

Requisitos quantitativos para a candidatura à promoção na Carreira MS, níveis MS 3.2, MS 5.1, MS 5.2 e MS 5.3 ou inscrição no concurso para Professor Titular (MS 6) na Faculdade de Tecnologia da Unicamp.

O candidato deve atender ao menos a 9 dos 12 indicadores definidos no Anexo I para o nível pretendido.

Indicador	Requisito	Níveis				
		3.2	5.1	5.2	5.3	6
Grupo A	Ensino					
A.1	Orientações principais de alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , com defesas aprovadas (M = mestrado; D = doutorado)	1M	1D	2D	3D	4D
A.2	Média anual de créditos em disciplinas de graduação (G) ou pós graduação (P), durante exercício docente, não contabilizando períodos de afastamento ou licenciamento	8G	2P	2P	2P	2P
A.3	Orientação de trabalhos de iniciação científica ou tecnológica	2	4	6	8	10
Grupo B	Pesquisa					
B.1	Produção intelectual: publicação de artigos completos em periódicos científicos ou periódicos da área de ensino-aprendizagem; livros e/ou depósitos de patentes e/ou registros de software	3	5	8	12	16
B.2	Produção intelectual: publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos ou da área de ensino, independentemente do formato de publicação adotado pelo evento, e/ou capítulos de livros	5	10	15	20	25



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE TECNOLOGIA



B.3	Participação em projetos de pesquisa e/ou de ensino com aporte de recursos financeiros	1	1	2	3	4
B.4	Coordenação de projetos ou pesquisador principal em projetos ou de pesquisa e/ou de ensino	1	1	1	2	3
Grupo C	Extensão					
C.1	Execução e/ou atuação em convênios e projetos de extensão formalizados	1	1	2	3	4
C.2	Participação em bancas avaliadoras de concursos públicos; avaliação de atividades de ensino externas e/ou organização ou participação em comissões de eventos externos	1	2	3	4	5
C.3	Oferecimento de disciplinas (contado em número de oferecimentos) e/ou coordenação de cursos e atividades de ensino, pesquisa e divulgação do conhecimento	1	1	2	3	4
Grupo D	Administração					
D.1	Participação, contada em anos, em atividades administrativas: cargos eletivos ou nomeados, incluindo órgãos colegiados e comissões permanentes	1	2	3	4	5
D.2	Participação, contada número de atividades administrativas: comissões administrativas e grupos de trabalho formais, não inclusa organização de eventos	1	2	3	5	7

FACULDADE DE TECNOLOGIA, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um.

PROF. DR. RENATO FALCÃO DANTAS
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por **RENATO FALCAO DANTAS, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 01/07/2021, às 20:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
8E02022F 7C5C4D4F 9BB6F2A5 E591E08B





CIDD
Parecer do Relator



INTERESSADO / UNIDADE

FACULDADE DE TECNOLOGIA – FT

PROCESSO Nº

37-P-20015/2021

DEPARTAMENTO

ASSUNTO

Perfil Conc. Cargo e Pro. Mérito

NÍVEL

MS-

REGIME

PARTE DO QUADRO

PERÍODO

COM DESTAQUE SEM DESTAQUE

Anexar fls.

PARECER DO RELATOR

Trata o processo de proposta que dispõe sobre os Perfis Acadêmicos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.1 – Professor Associado I, MS-5.2 – Professor Associado II, MS-5.3 – Professor Associado III e MS-6 – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia.

A proposta foi elaborada por Comissão constituída especificamente para tal fim, formada por docentes da FT e por um docente da FCA, e propõe critérios que devem ser ao mesmo tempo abrangentes – uma necessidade imposta pela pluralidade de perfis no contexto de uma unidade multi e interdisciplinar – e suficientes para o enquadramento de docentes em diferentes estágios da carreira.

A partir de cinco conjuntos de indicadores qualitativos (referentes a Atividades de Ensino, Atividades de Pesquisa e Produção Intelectual, Atividades de Extensão, Captação de Recursos e Atividades Administrativas) e de quatro grupos de indicadores quantitativos (Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração), a proposta define em termos gerais e suficientemente claros o que se espera para a progressão para cada nível da carreira docente.

A proposta foi apreciada pela Congregação da Faculdade de Tecnologia e aprovada em sua 7ª Reunião Ordinária, ocorrida em 1º de julho de 2021 (cf. Deliberação Congregação-FT Nº 73/2021).

Considerando que a proposta define de forma clara e adequada os perfis acadêmicos para os diferentes níveis da carreira MS e que não foram observados quaisquer aspectos que pudessem gerar óbice quanto a sua admissão, recomendo à CIDD a aprovação da proposta apresentada pela Faculdade de Tecnologia.

Relator: Prof. Dr. Rafael de Brito Dias

Assinatura e Carimbo:

Data: 26/07/2021

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO DIAS, RELATOR DA CIDD**, em 14/09/2021, às 16:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FEFD7872 1FC84CAB A0791029 4485B1ED





Parecer CIDD/CCRH n.º 009/2021

Processo n.º 37P-20015-2021

Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA – FT

Assunto: Proposta de minuta de deliberação para atualização de perfis acadêmicos

Lfar

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes, em sessão realizada em 04.08.2021, por meio de videoconferência, analisou o presente processo referente à proposta de minuta de deliberação para atualização dos perfis acadêmicos para os níveis MS-3.2 – Professor Doutor II, MS-5.1 – Professor Associado I, MS-5.2 – Professor Associado II, MS-5.3 – Professor Associado III e MS-6 – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Tecnologia.

Com base nos pareceres do relator e da Congregação, a CIDD aprovou, por unanimidade, a proposta de minuta apresentada.

À Secretaria Geral.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
04 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CIDD

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDD**, em 05/08/2021, às 08:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
631B414C 8E7D4F7F B2A6B45A 53F58A35



Reitor: José Tadeu Jorge
Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes



Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 140ª Sessão Ordinária de 25.11.14, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) serão atingidos após processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

§ 1º - Poderão se inscrever à promoção por mérito os docentes que cumulativamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS), a Parte Permanente (PP) ou a Parte Especial (PE) do Quadro Docente da UNICAMP;

II - Exercer a função de Professor Doutor I (MS-3.1), Professor Associado I (MS-5.1) ou Professor Associado II (MS-5.2) na forma da [Deliberação CONSU-A-013/2010](#);

III - Apresentar desempenho compatível com as condições necessárias estabelecidas pelas respectivas Unidades para os diferentes níveis da Carreira do Magistério Superior;

IV - Comprovar o cumprimento do interstício mínimo exigido para promoção por mérito entre os níveis, no momento da inscrição no processo.

§ 2º - A eventual promoção por mérito de docentes integrantes da Parte Especial do Quadro Docente da UNICAMP não altera o prazo máximo de 06 (seis) anos de admissão, previsto na [Deliberação CONSU-A-004/2003](#).

§ 3º - Será de 03 (três) anos o interstício mínimo para a promoção por mérito entre os níveis de MS-3.1 e MS-3.2, MS-5.1 e MS-5.2 e deste, para o nível MS-5.3.

§ 4º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do ingresso do docente na Carreira do Magistério Superior (MS) da UNICAMP, assegurando o tempo cumprido na mesma função na carreira MS da USP ou da UNESP.

§ 5º - Poderão ser considerados, para fins de atendimento do interstício mínimo exigido, previsto nos parágrafos anteriores, mediante parecer favorável da Congregação, períodos de atuação acadêmica no Magistério em instituições de Ensino Superior anterior ao ingresso na carreira ou na UNICAMP.

§ 6º - A reclassificação por processo de promoção por mérito somente se dará de um determinado nível para o outro imediatamente subsequente.

§ 7º - Os Professores Doutores I (MS-3.1), os Professores Associados I (MS-5.1) e II (MS-5.2) que, em seu exercício profissional, acumularem méritos para a obtenção do Título de Livre Docente, ou para concorrerem à vaga de Professor Titular, respectivamente, poderão fazê-lo sem passar pelos níveis intermediários, cumpridos os interstícios estabelecidos entre cada concurso público. No caso de docentes da Parte Suplementar, que pretendam ascender para os níveis MS-5.1 ou MS-6 por mobilidade funcional, deverão ser cumpridos os interstícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 8º - Os interstícios previstos no parágrafo anterior deverão ser contados a partir do último título obtido, Doutor ou Livre Docente, respectivamente.

Artigo 2º - O processo de promoção por mérito terá início por solicitação do docente, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento ou órgão similar, indicando o nível que está pleiteando, acompanhado de curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, prestação de serviços e administração, destacando aquelas desenvolvidas após a obtenção do seu último título acadêmico ou última reclassificação por promoção por mérito.

§ 1º – A apresentação da documentação comprobatória das informações contidas no memorial ficará a critério da Congregação da Unidade.

§ 2º - O requerimento e os documentos exigidos deverão ser entregues pelo candidato na Secretaria do Departamento ou órgão similar, mediante protocolo.

Artigo 3º - O Conselho do Departamento ou órgão similar emitirá parecer descritivo sobre o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º, artigo 1º, e a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, todos dessa Deliberação e, caso o docente os atenda, submeterá a inscrição à Congregação da Unidade.

Artigo 4º - Antes de o pedido ser submetido à Congregação da Unidade, os recursos orçamentários necessários para o processo de promoção por mérito pleiteado deverão ser registrados pela DGRH.

Artigo 5º - Para fins de processo de promoção por mérito acadêmico do docente, a Congregação da Unidade constituirá a Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras Instituições.

§ 2º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação analisará o mérito do candidato, orientada por perfis acadêmicos estabelecidos pela Unidade e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU), mediante parecer da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD).

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo, indicando a aprovação ou não do pedido de promoção por mérito, avaliando os méritos do docente, considerando, sobretudo, as atividades por ele desenvolvidas após seu último nível funcional, e enfatizando no seu julgamento a análise da qualidade da contribuição ao ensino, pesquisa e extensão do candidato.

§ 1º - O candidato deverá ser cientificado do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - Do parecer circunstanciado que indica o indeferimento do pedido de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.

§ 3º - O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da respectiva Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 8º - Caso o parecer da Comissão de Avaliação, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação.

§ 1º - Só serão submetidos à CIDD as propostas de promoção por mérito com pareceres favoráveis e homologados pela Congregação.

§ 2º - A CIDD emitirá parecer descritivo sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação à CEPE de homologação ou de nulidade do processo.

Artigo 9º - Denegada a solicitação de reclassificação por promoção por mérito, o docente poderá apresentar novo pedido decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação da Congregação da Unidade, prevista no §3º do artigo 7º dessa Deliberação.

Artigo 10 - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos, e se dará a partir da data da reunião da CEPE que homologou a promoção por mérito do docente.

Artigo 11 - O CONSU aprovará recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Parágrafo único – Eventuais pedidos de promoção por mérito que extrapolem os recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual, serão objetos de análise da Comissão de Vagas Docentes – CVD, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP e com Deliberação do Conselho Universitário – CONSU.

Artigo 12 - Para realização de processos de Mobilidade Funcional e Concursos para o Título de Livre Docente (MS-5.1) e para os processos de Mobilidade Funcional e Concursos Públicos para o nível de Professor Titular (MS-6), fica resguardado o que preconizam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e as deliberações [Deliberação CONSU-A-017/1992](#), [Deliberação CONSU-A-002/2003](#), [Deliberação CONSU-A-005/2003](#) e [Deliberação CONSU-A-006/2007](#).

Disposições Transitórias

Artigo 1º - O docente da Parte Permanente (PP) e Parte Suplementar (PS) que atingiu a função de Professor Associado (MS-5) até 30 de abril de 2008, poderá pedir promoção para os níveis MS-5.2 ou MS-5.3, mediante requisito de mérito acadêmico, sem perder o direito de se candidatar ao concurso de professor titular ou promoção por mérito para o nível MS-6, mesmo depois de promovido aos níveis intermediários.

Artigo 2º – Os processos de promoção por mérito para os níveis de Professor Doutor II (MS-3.2), Professor Associado II (MS-5.2) e Professor Associado III (MS-5.3) da Carreira do Magistério Superior (MS), cujos calendários já tenham sido aprovados pela Congregação da Unidade no momento da publicação dessa Deliberação, terão curso normal e obedecerão o previsto nas [Deliberação CONSU-A-003/2011](#) e [Deliberação CONSU-A-011/2012](#).

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Deliberação CONSU-A-003/2011](#) e [Deliberação CONSU-A-011/2012](#). (Proc. nº 01-E-29863/10)

Publicada no D.O.E. em 12/12/2014.